Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-385/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9505/2013
PROTOCOLO	**:**	1422444
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	JESUS QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 18 de setembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar procedente o recurso Ordinário, reformando o Acórdão nº. 00/00016/2013, para declarar regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica e, excluir o item relativo ao pagamento da multa regimental, tendo em vista a ausência de infração à Lei nº. 4.320/64.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2013.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a) Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs